LEI Nº 538/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPORCIONAR ESTÁGIO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proprocionar Estágio a estudantes de cursos profissionalizantes, a nível secundário ou de grau superior, em área de atuação compatíveis.

§1º : A duração do Estágio proporcionado a cada estudante é limitada a um período máximo de 06(seis) mêses, podendo ser renovado por igual período.

§2º: O número de vagas abertas para um mesmo período fica limitado a 15(quinze).

Art. 2º: Durante o período do Estágio, o Estudante fará jus a uma Bolsa de Estudos em valor básico de até 1 (um) salário Mínimo Regional por mês para estudantes bolsistas de 2º grau e de até 2 (dois) S.M.R. por mês para estudantes bolsistas de cursos superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento, no Departamento específico da especialização do Bolsista.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 19 de novembro de 1987.

APROVADO EM 19 / 11 / 87
PRESIDENTE

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara.

João Flori Gemelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário